

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Agropecuária, Matrícula SIAPE nº 1.213.797, para no dia 26/02/2003, viajar a Governador Lindemberg - ES, dirigindo o veículo D 20, Placa Oficial MPS 5474, transportar fêmeas ovadas de camarão, procedentes da propriedade do Sr. Ronaldo Lúcio Marianelli, para o Laboratório de Camarão de Água Doce – Estação de Aquicultura, desta Escola.

II- Podendo viajar dia e noite.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 008 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar os servidores, JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; CARLOS ANTONIO VALOTTO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; FÁBIO LYRIO SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Vigilante; GONÇALO TADEU ENGELHARDT, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e VICTOR ALEXANDRE DE PIANTE, Assistente em Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada da elaboração das normas para a ocupação das residências na área desta Escola.

II – Determinar o prazo de dez dias para conclusão dos trabalhos.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, de acordo com o Edital 01/2003, conforme anexo I.

Anexo I

ÁREA DE ESTUDO: LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS – INGLÊS/PORTUGUÊS					
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO:	1ª ETAPA:	2ª ETAPA:	TOTAL:	CLASSIF.:
004	Lilian V. Domiciano Cossuol	92	05	97	1º
003	Zilma Ana Guio Bragato	89	04	93	2º
001	Lorena T. Ribeiro da Costa	70	03	73	3º

006	Kênia Cristina Tineli	Não Compareceu	-	-	Desclassificada
ÁREA DE ESTUDO: CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS – GEOGRAFIA					
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO:	1ª ETAPA:	2ª ETAPA:	TOTAL:	CLASSIF.:
005	Cristiane Lyrio Degasperi	81,5	17	98,5	1º
002	Reginaldo Antonio Ferron	66	-		Desclassificado
007	Magali Torres Netto	Não Compareceu	-	-	Desclassificada

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Período marcado Anteriormente:	Alterado para:
Edésio Victer de Almeida	0991323	03/03 a 01/04/2003	06/03 a 04/04/2003
Paulo de Castro Ramos	1098632	17/03 a 31/03/2003	18/07 a 01/08/2003

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Nº 012 – Conceder progressão funcional por TITULAÇÃO, aos servidores abaixo relacionados, com base no Artigo 23, Inciso II da Portaria 475/87/MEC, e nos Certificados em anexo. Conforme processo nº 23000.071049/2003-01

- O servidor, ANTONIO DOS SANTOS TEIXEIRA, faz jus a duas progressões por TITULAÇÃO, da Classe “C”, Padrão V, para a Classe “S”, Padrão I.
- O servidor, ELTON OLIVEIRA DA SILVA, faz jus a duas progressões por TITULAÇÃO, da Classe “B”, Padrão V, para a Classe “C”, Padrão I.
- A servidora, FELÍCIA PEIXOTO JUVÊNCIO, faz jus a duas progressões por TITULAÇÃO, da Classe “S”, Padrão II para a Classe “S”, Padrão III.

- O servidor, RENATO ALVES GARCIA, faz jus a uma progressão por TITULAÇÃO, da Classe “C”, Padrão V, para a Classe “C”, Padrão VI.

Nº 013 - Conceder progressão funcional por TEMPO E MÉRITO, aos servidores abaixo relacionados, com base no Artigo 24, da Portaria 475/87/MEC, e de acordo com a Ficha de Avaliação. Conforme processo nº 23000.071050/2003-28

- A servidora, ANGÉLICA MEDIOTE, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “S”, Padrão I para a Classe “S”, Padrão III.
- A servidora, DJALSE TEREZINHA MAGNAGO LINHALES, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão V para a Classe “S”, Padrão I.
- A servidora, ELIANA BALARINI, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão V para a Classe “S”, Padrão I.
- A servidora, ELIEGE DA SILVA MADEIRA, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão II para a Classe “C”, Padrão IV.
- A servidora, LUCIANA LIMA PERTEL, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “S”, Padrão II para a Classe “S”, Padrão III.
- A servidora, MARLINDA GOMES FERRARI, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão III para a Classe “C”, Padrão V.
- O servidor, RENATO ALVES GARCIA, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão VI para a Classe “S”, Padrão II.
- A servidora, SIMONE SALES DA SILVA CAMATTA, faz jus a duas progressões por Tempo e Mérito, da Classe “C”, Padrão V para a Classe “S”, Padrão I.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Publicada no D.O.U. de 20/02/2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Aprovar o Regulamento da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no âmbito desta Instituição, conforme documento em anexo.

Esta portaria tem efeitos a partir de 01/02/2003.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente regulamento fixa as normas e critérios para avaliação dos docentes para fins de concessão da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, instituída pela

Lei n.º 10.187, de 12/02/2001, com alterações introduzidas pela Lei n.º 10.405, de 09/01/2002 e os requisitos básicos estabelecidos no Decreto n.º 4.432, de 18/10/2002.

Parágrafo Único. Para simplificação e objetividade de linguagem neste Regulamento, a Escola Agrotécnica Federal de Colatina será identificada com a sigla EAFCOL, Gratificação de Incentivo à Docência de GID e o Comitê de Avaliação Docente de CAD.

Art. 2º Fazem jus à GID os servidores inativos e beneficiários de pensões amparados pelo Art. 5º da Lei n.º 10.187, de 12/02/2001, alterado pela Lei n.º 10.405, de 09/01/2002, e os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Grau, enquadrados em uma das situações abaixo:

I – Servidor ativo, em exercício na EAFCOL, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

II – Servidor ativo, em exercício em outra Instituição Federal de Ensino, com carga mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

III – Servidor ativo, no exercício do Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) na EAFCOL; ou cedido para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal e os professores participantes de Programas de Doutorado, Mestrado ou Especialização, autorizados pela EAFCOL, sendo a este contingente, dispensada a exigência de carga horária mínima estabelecida nos incisos anteriores.

§ 1º Os professores que não se encontrem nas situações previstas no *caput* deste artigo e que, cumulativamente não atendam à condição de prestação de no mínimo, oito horas semanais de aula, não farão jus à GID, enquanto não tiverem alterado a sua situação.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o servidor será avaliado pela Instituição Federal de Ensino em que se encontre em exercício, e sua pontuação resultará da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação daquela Autarquia.

Art. 3º A pontuação resultante da avaliação a que se refere este regulamento será considerada exclusivamente para efeito da concessão da GID, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 4º O limite global de pontuação mensal corresponderá, em cada instituição, a oitenta vezes o número de professores, e sempre que a Instituição de Ensino ultrapassar o limite de pontuação correspondente a setenta e cinco vezes o número de professores de 1º e 2º ativos, a sua ampliação dependerá de autorização expressa do respectivo Ministro de Estado, mediante justificativa apresentada pela Instituição Federal de Ensino no seu plano de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II

Da Composição e Competências do Comitê de Avaliação Docente - CAD

Art. 5º O CAD da EAFCOL, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes dos servidores efetivos do quadro ativo da Escola, ocupantes do cargo de Professor de 1º e 2º Grau, com exercício funcional na EAFCOL;

II – 01 (um) representante dos servidores inativos da Escola, aposentado no cargo de Professor de 1º e 2º Grau;

III – O(a) supervisor(a) Pedagógico(a);

IV – O(a) Coordenador(a) Geral de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do CAD da EAFCOL, bem como as demais questões que lhe forem pertinentes serão estabelecidas na reformulação do seu Regulamento.

Art. 6º São competências do CAD da EAFCOL, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio:

I – Elaborar os instrumentos de avaliação docente;

II – Divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

III – Processar as avaliações realizadas;

IV – Divulgar os resultados preliminares da avaliação docente;

V – Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares;

VI – Identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação docente, apresentando as sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada;

VII – Estabelecer estreito relacionamento com a gerência de Recursos Humanos, a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional dos servidores da EAFCOL.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Docente

Art. 7º As atividades de Ensino, de que trata o § 3º do Art. 1º da Lei n.º 10.187, de 12/02/2001, compreendidas nos termos do Decreto n.º 4.432, de 18/10/2002 e na Gestão Administrativa da EAFCOL:

I – As docentes, *stricto sensu*, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelo Órgão Colegiado Competente da EAFCOL;

II – As didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pelo Órgão Colegiado Competente da EAFCOL; e

III – As didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendida as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

Art. 8º A avaliação das atividades de ensino a que se refere o artigo anterior será realizada segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais, destinado à consecução de cada atividade, conforme pontuação a seguir estabelecida:

I – 04 (quatro) pontos por hora-aula semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas-aula semanal;

II – 08 (oito) pontos por hora-aula semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas com, no mínimo, oito horas-aula semanal; e

III – 08 (oito) pontos por hora-aula semanal, para os professores investidos em Cargo de Direção ou Função Gratificada na própria instituição e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas-aula semanal.

§ 1º. A pontuação a ser atribuída ao docente será baseada na carga horária semanal média, entendida como o quociente entre o número total de horas destinadas ao desempenho das atividades de ensino ao longo do período em que se realiza a avaliação e o número de semanas que compõe o período avaliativo;

§ 2º. O cálculo da pontuação relativa às atividades de ensino é o produto entre a carga horária média definida no parágrafo anterior e o número de pontos correspondentes à situação funcional do servidor avaliado, estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo;

Art. 9º Na hipótese da avaliação de servidor que tenha, ao longo do período avaliativo, alterado o seu regime de trabalho, a pontuação final do quesito de que trata o artigo anterior será obtida pela média aritmética ponderada dos meses em que o servidor permanecer em cada regime, aplicando-se, a cada situação, a correspondente pontuação por hora semanal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, ao servidor que, no decorrer do período avaliativo, tenha se afastado para programa de qualificação em nível de doutorado, mestrado ou especialização, autorizado pela EAFCOL, e que venha possuir a carga horária mínima prevista no inciso III do Artigo anterior.

Art. 10 Os programas e projetos de interesse da EAFCOL, de que trata o § 3º do Art. 1º da Lei n.º 10.187, de 12/02/2001, compreendem, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 4.432, de 18/10/2002:

I – Os de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pelo Órgão Colegiado competente da EAFCOL, no período de avaliação considerado;

II – Os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, assim como de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecido pelo Órgão Colegiado competente da EAFCOL;

III – Os voltados à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressões usuais, pertinentes ao ambiente específico da EAFCOL;

IV – Os de qualificação desenvolvidos pelo docente, na condição de aluno de cursos de pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – ou como participante de estágio de pós-doutoramento, necessariamente, condicionados à aprovação dos respectivos relatórios, segundo os procedimentos fixados por Órgão Colegiado competente da EAFCOL;

V – As atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de Coordenação, de Chefia ou Direção das atividades de ensino;

VI – As atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da EAFCOL, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais; e

VII – As atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos.

Art. 11. A avaliação da participação do docente em programas e projetos de interesse da EAFCOL será realizada obedecendo a critérios qualitativos, conforme pontuação estabelecida no anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na composição da pontuação final de cada docente, os pontos atribuídos em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da instituição corresponderão a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do limite individual definido no § 1º do Art. 1º da Lei n.º 10.187, de 12/02/2001.

Art. 12. A pontuação final do docente resultará da soma das pontuações alcançadas no desempenho das atividades, programas e projetos de que tratam os Art. 7º e 10º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Período Avaliativo

Art. 13. O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à GID, será, sempre que possível, coincidente com o período em que se desenvolver o semestre letivo, devendo constar de calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD, as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art. 14. Ao tomar ciência de sua avaliação o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§1º. Após a divulgação, pelo CAD, dos resultados preliminares do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação poderá formular recurso específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados.

§2º. O recurso deverá ser feito em formulário próprio, conforme anexo II deste Regulamento, onde o servidor deverá preencher os dados solicitados, apresentando os motivos e justificativas de sua petição.

§3º. O CAD terá o prazo de 03 (três) dias úteis para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares do período avaliativo, procedendo-se em seguida, à publicação do resultado do referido julgamento.

§4º. Em caso de indeferimento pelo CAD, caberá recurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente da EAFCOL, no prazo de 03 (três) dias para dirimir as dúvidas, com posterior homologação do Diretor Geral da EAFCOL.

§5º. Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Coordenação Geral de Recursos Humanos para processamento dos efeitos financeiros.

Art. 15. Os efeitos financeiros da avaliação realizada em dado período avaliativo vigorarão sempre no período avaliativo subsequente, a fim de evitar futuros acertos retroativos, sejam a maior ou a menor.

CAPÍTULO V

Das Hipóteses de Afastamento do Servidor

Art. 16. Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§1º. No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o *caput* for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§2º. Para fins de cálculo da GID nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 17. O professor cedido para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; e o professor autorizado pela EAFCOL a participar de programas de doutorado, mestrado ou especialização, que não se enquadrem na condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º da Lei n.º 10.187, de 12/02/2001, alterada pela Lei n.º 10.405, de 09/01/2002, perceberão a GID com base em 48 (quarenta e oito) pontos mensais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Os membros do CAD, em exercício de mandato, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento no Diário Oficial da União, fazer a reformulação de Regulamento do CAD e publicar o calendário do período de avaliação.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo CAD.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 21. Revoga-se o regulamento anterior.

Colatina, 02 de janeiro de 2003.

ANEXO I - ARTIGO 10	
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO	PONTOS
1.0 - Pesquisa e Extensão: (20,0 PONTOS)	
1.1 – Coordenação de projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculados ao projeto da EAF-COL.	8,0
1.2 – Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculados ao projeto da EAF-COL.	4,0
1.3 – Participação em atividades de extensão, reconhecidas pela Instituição, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnica-científica, artístico-cultural ou desportiva, vinculadas ao projeto da EAF-COL.	4,0
1.4 – Participação na organização de semanas de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres.	4,0
2.0 - Qualificação: (20,0 PONTOS)	
2.1 – Participação em cursos de curta duração, estágio profissional, congresso, simpósio, seminários ou congêneres.	4,0
2.2 – Participação autorizada pela instituição em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, com afastamento parcial	6,0
2.3 – Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, sem afastamento	10,0
3.0 - Produção Intelectual: (20,0 PONTOS)	
3.1- Autoria de obra técnica-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM, <i>software</i> , com composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.)	4,0
3.2- Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co-autoria de filme, disco, CD-ROM, <i>software</i> , composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc.)	4,0
3.3- Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, esportivo, etc.)	4,0
3.4 - Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia	4,0

3.5- Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou representação de espetáculo em nova temporada	4,0
3.6- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou internacional, indexado ou não com corpo editorial	3,0
3.7- Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar	2,5
3.8- Resumo publicado em anais de congresso ou similar	2,0
3.9- Trabalho apresentado em seminário, congresso ou similar	2,0
3.10- Palestrante ou debatedor em seminário, congresso ou similar	2,0
3.11- Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local	1,0
3.12- Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional ou internacional	3,0
3.13- Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, CD-ROM, etc.)	2,5
3.14- Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	1,0
3.15- Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural	1,0
4.0 - Atividades Administrativas e de Representação: (20,0 PONTOS)	
4.1- Atividades de representação em conselhos ou órgãos colegiados, previstos em estatutos, regimentos ou regulamentos internos	15,0
4.2- Exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, Coordenação de Departamento, Coordenação de Curso ou Área, Coordenação de Unidades Educativas de Produção	5,0
5.0 - Outras Atividades Docentes: (20,0 PONTOS)	
5.1- Participação em comissões permanentes	8,0
5.2- Participação em comissão especial instituída por portaria ou ordem de serviço	4,0
5.3- Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso ou estágio profissional	4,0
5.4- Participação em banca instituída por Portaria (progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc.)	4,0
6.0- Atividades não contempladas nos itens anteriores, submetidas à apreciação do CAD, com no máximo 10,0 pontos	

ANEXO II

**MEC - SEMTEC – ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA - ES
COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA**

Ao Presidente do Comitê de Avaliação Docente da EAFCOL.

FORMULÁRIO PARA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	
-----------------------------	--

MATRÍCULA SIAPE		PERÍODO AVALIATIVO		ANO BASE
1. IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E/OU EQUÍVOCOS COMETIDOS				
2. JUSTIFICATIVAS – ENQUADRAMENTO LEGAL				

Diante do exposto, vem requerer a revisão de avaliação.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.

Colatina(ES), ___ / ____ / _____ .

Assinatura do requerente

PORTARIA Nº 015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar os servidores: FÁBIO LYRIO SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS; GONÇALO TADEU ENGELHARDT, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS; e TADEU ROSA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS, para constituírem a Comissão responsável pela avaliação do imóvel comercial de propriedade desta Escola, localizado na Travessa Nilo Peçanha, 23 – Centro - Colatina, sugerindo o valor de locação para o mesmo.

II - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados a esta Direção.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Suspender as férias do servidor WALAS CONCEIÇÃO, Cozinheiro, Classe "S", Padrão III, Matrícula SIAPE nº 0049333, ocupante da Função Gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio, Código FG 05, no período de 19/02 a 21/02/2003, determinando que o

mesmo seja usufruído de 14/07 a 16/07/2003, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 017 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Conceder ao servidor CARLOS FERNANDO MUSSO DALLA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS, Classe "E", Nível 004, Matrícula SIAPE nº 0049297, prorrogação do prazo de afastamento parcial para a conclusão de capacitação em nível de Mestrado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, até 30/10/2003, conforme Processo nº 23000.071056/2003-03.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar, FÁBIO LYRIO SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Vigilante e WALAS CONCEIÇÃO, Cozinheiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de avaliar os bens baixados do Patrimônio, para fins de alienação.

II – O presidente ou outro membro, em caso de falta, será substituído por JOSÉ MARCOS DARDENGO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,

III - Determinar o prazo de 15 dias para apresentação dos resultados a esta Direção.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar a Comissão de Formatura de 2003, conforme abaixo:

DIRETOR PRESIDENTE: Cléber Antônio da Conceição
 TESOUREIROS: Ryane Monhenge de Carvalho, Aureliano da Silveira Viana, Leone Dutra Santos e Hugo Rezende Luz.
 PRIMEIROS SECRETÁRIOS: Diego Garcia do Nascimento e Murcus Vinicius Loss Sperandio.
 SEGUNDO SECRETÁRIO: Marx Bussular Martinuzzo.
 FISCAIS: Daniel Ferreira de Assis, Eloi dos Anjos Santos, Jader Leite Rossoni, Ritler Covre Ferreira, José Jorge Antunes de Sá e Weverton Antonio Teixeira Rocha.
 DIRETORES DE EVENTO: Maria Alice de Oliveira Rodrigues, Marco Aurélio Prata e Eduardo Amorim Obermuller.
 DIRETORES AUXILIARES: Rogério da Silva Assunção e Flávio Augusto Buge Zucatelli.
 PROFESSORES ORIENTADORES: Fábio Lyrio Santos, Marinaldo Francisco Zanotelli, Rogério Omar Caliani e Renato Correa Taques.
 II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HOMOLOGADAS

Processo nº: 23000.071096/2003-47

Regime Jurídico: RJU

Fundamento legal: Art. 202 e 203 da Lei 8112/90

SERVIDOR(A)	CARGO/EMPREGO	MATRÍCULA SIAPE	PERÍODO DE LICENÇA
Ana Beatriz A. Pauli Resende	Professora	1183229	10/02/2003
Fábio Lyrio Santos	Professor	2228029	03/02 a 08/02/2003
Jorge L. dos Santos Cavalcante	Professor	0053507	21/02/2003
Judite Fornaciari Kuster	Recepcionista	1104652	10/02/2003
Judite Fornaciari Kuster	Recepcionista	1104652	25/02/2003 de 7:00h às 10:30h
Paulo de Castro Ramos	Operador de Máq. de Lavanderia	1098632	14/02/2003
Rogério R. Cardoso Madeira	Aux. Agropecuária	0991311	26/02/2003

SUBSTITUIÇÕES REMUNERADAS

PROCESSO Nº 23000.071104/2003-55

Substituto(a): Angélica Mediate

Cargo/emprego: Auxiliar de Biblioteca

Matrícula/SIAPE: 1.106.595

Cargo/função a ser substituída: Coordenadora Geral de Administração e Finanças – Código CD 04
Regime jurídico: RJU
Ato de designação: Portaria nº 389 de 16/12/2002
Publicação – DOU/BS: BS nº 12 de 31/12/2002
Ocupante titular: Simone Sales da Silva Camatta
Motivo do afastamento: Licença Gestante
Período do afastamento: 08/01/2003 a 07/05/2003
Período da substituição a ser remunerado ..: 07/02/2003 a 28/02/2003
Dias remunerados de efetiva substituição ...: 07/02; de 10 a 14; de 17 a 21 e de 24 a 28/02/2003 – 16 (dezesesseis dias úteis)
Fundamento legal: Parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei 8112/90 e suas alterações.

PROCESSO Nº 23000.071102/2003-66

Substituto(a): Eder Wilson Lehrbach Pereira
Cargo/emprego: Auxiliar de Agropecuária
Matrícula/SIAPE: 1.000.646
Cargo/função a ser substituída: Chefe da Seção de Produção de Hortaliças – FG 04
Regime jurídico: RJU
Ato de designação: Portaria nº 401 de 20/12/2002
Publicação – DOU/BS: BS nº 12 de 31/12/2002
Ocupante titular: José Amauri Molino
Motivo do afastamento: Licença p/ Tratamento de Saúde – LTS
Período do afastamento: 02/12/2002 a 01/03/2003
Período da substituição a ser remunerado ..: 01/02/2003 a 01/03/2003
Dias remunerados de efetiva substituição ...: De 03 a 07; 10 a 14; 17 a 21 e de 24 a 28/02/2003 – 20 (vinte) dias úteis
Fundamento legal: Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.112/90 e suas alterações.

PROCESSO Nº: 23000.071105/2003-08

Servidor(a): Jadili Tonon Raasch
Cargo/emprego: Cozinheira
Matrícula: 0051872
Cargo/função a ser substituída: Chefe do Setor de Alimentação e Nutrição - FG 05
Ato de designação: Portaria nº 069 de 05/04/2000
Publicação: BS nº 04 de 30/04/2000
Regime jurídico: RJU
Ocupante titular: Sônia Maria Piontkovski Ferreira
Motivo do afastamento: Licença à Gestante
Período do afastamento: 27/01/2003 a 26/05/2003
Período da substituição a ser remunerado ..: 26/02/2003 a 28/02/2003
Dias remunerados de efetiva substituição ...: 26/02 a 28/02/2003 - 03 (três) dias úteis

Fundamento legal Parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei 8112/90 e suas alterações.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - CONCESSÃO

Valor máximo: R\$ 17,00 diários

Fundamento Legal: Artigos 60 da Lei 8.112/90 e Decreto 3184/99 de 27/09/99

Regime Jurídico: RJU

Servidor(a): Eliana Balarini

Cargo/Emprego: Assistente de Administração

Matrícula: 1104902

Períodos das viagens: 07 a 08/02; 14 a 15/02 e 21 a 22/02/2003

Motivo: Participar do Curso de Pós-Graduação - *Lato-Sensu*, a nível de Especialização em Administração de Recursos Humanos – FAESA - Vitória – ES.

Valor pago: R\$ 102,00

Carro Placa: MPY 6066

Servidor(a): Elizabeth Armini Pauli Martins

Cargo/Emprego: Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS

Matrícula: 054064

Períodos das viagens: 07, 14 e 21/02/2003

Motivo: Participar do Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado em Engenharia Ambiental - UFES – Vitória - ES.

Valor pago: R\$ 51,00

Carro Placa: MTM 1160

Servidor(a): Rogério Omar Caliar

Cargo/Emprego: Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS

Matrícula: 0991254

Período da viagem: 21/02/2003

Motivo: Elaboração de Projeto - II Curso Especialização de Formação Integral para o Educador – “Alternância como Processo” – Vitória – ES.

Valor pago: R\$ 17,00

Carro Placa: GXT 6575

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL R\$
01	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	16/01/2003	Vitória-ES	0,50	45,19
02	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	06/01/2003	Vitória-ES	0,50	45,19
03	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	21/01/2003	Aracruz-ES	0,50	25,14
04	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	22/01/2003	Aracruz-ES	0,50	25,14
05	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	23/01/2003	Aracruz-ES	0,50	25,14
06	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	24/01/2003	Vitória-ES	0,50	45,19
07	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	29/01/2003	Stª.Teresa-ES	0,50	25,14
08	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	27/02/2003	Aracruz-ES	0,50	25,14

09	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	13/02/2003	Vitória-ES	0,50	41,16
10	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	28/02/2003	Aracruz-ES	0,50	21,11
11	Antônio dos Santos Teixeira	Técnico em Agropecuária	29/01/2003	Stª.Teresa-ES	0,50	25,14
12	Eliana Balarini	Assistente de Administração	31/01 a 01/02/2003	Vitória-ES	1,50	139,52
13	Eliana Balarini	Assistente de Administração	14/02 a 15/02/2003	Vitória-ES	1,50	139,52
14	Eliana Balarini	Assistente de Administração	07/02 a 08/02/2003	Vitória-ES	1,50	139,52
15	Eliana Balarini	Assistente de Administração	21/02 a 22/02/2003	Vitória-ES	1,50	139,52
16	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	07/02/2003	Vitória-ES	0,50	54,91
17	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	14/02/2003	Vitória-ES	0,50	54,91
18	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	21/02/2003	Vitória-ES	0,50	54,91
19	João Batista Kefler Pinotti	Professor	30/01/2003	Vitória-ES	0,50	62,66
20	João Batista Kefler Pinotti	Professor	13/02/2003	Vitória-ES	0,50	62,66
21	João Batista Pereira Correia	Jardineiro	29/01/2003	Stª.Teresa-ES	0,50	20,81
22	João Evangelista dos Santos	Auxiliar de Agropecuária	21/02/2003	Vitória-ES	0,50	45,19
23	Rogério da Motta Pimentel	Professor	16/02 a 21/02/2003	São Gonçalo – RJ	5,50	604,42
24	Rogério Omar Caliri	Professor	21/02/2003	Vitória-ES	0,50	48,94
25	Victor Alexandre de Piante	Assistente de Administração	16/01 a 18/01/2003	Vitória-ES	2,50	231,42
26	Victor Alexandre de Piante	Assistente de Administração	30/01 a 01/02/2003	Vitória-ES	2,50	231,42
27	Ricardo Lima Brum de Paula	Professor	04/01 a 07/02/2003	Assunção – Paraguai	7,50	4.633,48
28	João Evangelista dos Santos	Auxiliar de Agropecuária	23/01/2003	Água Branca-ES	0,50	25,14
29	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	01/03/2003	Aracruz-ES	0,50	28,64